



## ESTATUTO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

### TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º** A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, com sede no Município de São Paulo, é uma Universidade privada, comunitária, sem personalidade jurídica própria, mantida pela Fundação São Paulo – entidade sem fins lucrativos, declarada filantrópica e de assistência social – fundada em 13 de agosto de 1946, pelo Eminentíssimo Cardeal D. Carlos Carmelo de Vasconcellos Motta, reconhecida pelo Governo Federal nos termos do Decreto-Lei nº 9.632, de 22 de agosto de 1946. Instituição de caráter confessional cristão católico, de pesquisa, de ensino superior e de prestação de serviços à comunidade, passa a reger-se por este Estatuto e pelo seu Regimento Geral, obedecido o Estatuto da Fundação São Paulo e demais disposições civis e canônicas que lhe são aplicáveis.

**Parágrafo único** – A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, doravante designada PUC-SP, tem sede na cidade de São Paulo, no *Campus* Monte Alegre, situado à Rua Monte Alegre nº 984, e mantém um *campus* integrante da sede na cidade de Sorocaba.

**Art. 2º** A PUC-SP goza de autonomia didático-científica, de gestão e administração de recursos acadêmicos, nos limites do seu orçamento, exercida na forma da Constituição Federal de 1988, da legislação que lhe é aplicável e deste Estatuto.

**Art. 3º** No cumprimento de sua missão, a PUC-SP orienta-se, fundamentalmente, pelos princípios da doutrina católica. Dentro desse espírito, assegura a liberdade de investigação, de ensino e de manifestação de pensamento, objetivando sempre a realização de sua função social, considerada a natureza e o interesse público de suas atividades.



**Art. 4º** A PUC-SP tem por finalidade:

- I. ministrar o ensino superior em todas as suas modalidades, propiciando ao aluno formação acadêmica humanista, coerente com os princípios da ética cristã e da doutrina católica, habilitando-o à inserção profissional e social, com abertura ao diálogo e ao empenho na promoção do bem comum;
- II. realizar investigação e pesquisa científicas;
- III. organizar atividades de extensão, de modo a responder aos múltiplos desafios da realidade presente;
- IV. contribuir para a formação de uma cultura superior inserida criticamente na realidade nacional e internacional, fundamentada na autonomia intelectual, informada pelos princípios cristãos;
- V. promover o desenvolvimento da solidariedade entre os povos, visando à sustentabilidade e à integralidade da vida;
- VI. atuar como comunidade universitária animada pelo espírito de liberdade, caridade e responsabilidade, promovendo a cultura da convivência e da não violência, conforme princípios da Igreja Católica;
- VII. desenvolver, em interação com múltiplos ambientes, diálogo permanente, articulado nos seus respectivos campos, entre as ciências, as técnicas, as artes, a filosofia e a teologia;
- VIII. estimular e promover a participação da comunidade universitária, visando à difusão dos trabalhos acadêmicos e à elevação do nível socioeconômico e cultural da sociedade;
- IX. constituir-se em centro de produção e divulgação de cultura, de modo a responder às condições e às necessidades ecológicas, econômicas, sociais, políticas e religiosas do Brasil e do mundo;
- X. elaborar programas de pesquisa, estudo e documentação que forneçam subsídios para a solução de problemas nacionais e globais;
- XI. interagir de forma constante e consistente no espaço interuniversitário nacional e global, de modo a propiciar empreendimentos comuns e cooperação em benefício das ciências, das artes, das letras e das tecnologias;



- XII. prestar assessoria, consultoria e outros serviços à instituições de interesse público ou privado, em assuntos relativos aos diversos campos do saber, desde que autorizada pela Mantenedora;
- XIII. promover, junto com sua Mantenedora, a internacionalização de programas e projetos de ensino e pesquisa, bem como de pesquisadores e estudantes, por meio de convênios e acordos firmados com instituições universitárias e de pesquisas nacionais e estrangeiras;
- XIV. desenvolver atividades na área da inovação tecnológica, desde que autorizadas pela Mantenedora.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ACADÊMICAS

**Art. 5º** A PUC-SP é composta por unidades acadêmicas denominadas Faculdades e Coordenadorias.

§1º A criação ou modificação de unidades acadêmicas deve atender à plena utilização de recursos materiais e humanos, evitada a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, e obedecido o disposto nos §'s 2º e 3º deste artigo.

§2º O Conselho Universitário (CONSUN) poderá, mediante deliberação aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, ouvido o Conselho de Administração (CONSAD), propor, ao Conselho Superior da Fundação São Paulo, a criação, bem como extinção, modificação ou fusão das Faculdades, e suas eventuais alterações.

§3º O CONSUN poderá, mediante deliberação aprovada por maioria simples de seus membros, ouvido o CONSAD, propor ao Conselho Superior da Fundação São Paulo, a criação, bem como extinção, modificação ou fusão de Coordenadorias.

*H. M. S.*

*CP*



**Seção I**  
**DAS FACULDADES**

**Art. 6º** As Faculdades, unidades responsáveis por ensino, pesquisa e extensão, são órgãos de deliberação, supervisão e coordenação das atividades universitárias correspondentes as suas respectivas áreas de conhecimento.

§1º As atividades de formação desenvolvidas nas Faculdades são organizadas em Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação *stricto sensu e lato sensu* e atividades de Educação Continuada.

§2º As atividades de pesquisa desenvolvidas nas Faculdades são organizadas em núcleos e grupos de pesquisa e serão regulamentadas no Regimento Geral.

§3º As atividades de extensão desenvolvidas nas Faculdades são organizadas em unidades suplementares ou núcleos extensionistas, sendo os últimos regulamentados no Regimento Geral.

**Art. 7º** A organização administrativa das Faculdades poderá prever a existência de Departamentos nos termos estabelecidos neste Estatuto e regulamentados no Regimento Geral.

**Art. 8º** As Unidades Suplementares são órgãos subordinados à Fundação São Paulo, que realizam atividades em múltiplos campos e que complementam as ações relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e aos serviços.

§1º As Unidades Suplementares são órgãos complexos vinculadas academicamente às Faculdades correspondentes as suas áreas de conhecimento e atuação predominantes.

§2º A nomeação dos diretores das Unidades Suplementares será de competência da Fundação São Paulo.

**Art. 9º** São Unidades Suplementares da PUC-SP:

I – Hospital Santa Lucinda – HSL;

II – Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação –  
DERDIC.



PUC-SP

**Parágrafo único** – O Conselho Universitário, mediante proposta das Faculdades, poderá sugerir ao Conselho Superior da Fundação São Paulo, a criação, bem como extinção, modificação ou fusão de Unidades Suplementares.

**Art. 10.** A PUC-SP possui as seguintes Faculdades:

- I – Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia;
- II – Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde;
- III – Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde;
- IV – Faculdade de Ciências Sociais
- V – Faculdade de Direito;
- VI – Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais;
- VII – Faculdade de Educação;
- VIII – Faculdade de Estudos Interdisciplinares;
- IX – Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes;
- X – Faculdade de Teologia.

**Art. 11.** Cada Faculdade terá seu Regulamento próprio elaborado com observância do Estatuto e Regimento Geral da PUC-SP e aprovado pelo Conselho da Faculdade, pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** – Por tratar-se também de Faculdade Eclesiástica, o Regulamento da Faculdade de Teologia observará, também, as normas canônicas pertinentes e será aprovado pelo Grão-Chanceler.

### Subseção I

#### DOS DEPARTAMENTOS DAS FACULDADES

**Art. 12.** Os Departamentos são unidades administrativas das Faculdades que têm por função organizar sua área, subárea, ou especialidade de conhecimento para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão em sua respectiva especialidade e especificidade.

§1º Para que uma Faculdade se organize administrativamente em Departamentos ela deverá possuir, concomitantemente:

*+ O Mea*



- I – pelo menos um curso de graduação;
- II – ao menos um programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- III – clara definição das áreas, subáreas ou especialidades de conhecimento de filiação e responsabilidade do Departamento;
- IV – pelo menos 25 (vinte e cinco) professores por Departamento pertencentes à área, considerando-se sua formação acadêmica e atuação profissional;
- V – pelo menos 20 (vinte) professores por Departamento com título de doutor nas áreas, subáreas ou especialidades definidas pelo Departamento;
- VI – pelo menos 625 (seiscentos e vinte e cinco) horas previstas de atividade no Departamento, considerando-se a atuação dos professores filiados ao mesmo;
- VII – plano de atuação institucional de ensino e pesquisa e composição do Departamento que claramente o distingam do Curso de Graduação, ou Programa de Pós-Graduação específico.

§2º Nas Faculdades que tiverem departamentos todos os professores serão departamentalizados. Nas Faculdades em que não houver departamentos os professores estarão diretamente vinculados ao Curso de Graduação e Programas de Pós-Graduação, em que atuarem prioritariamente.

§3º A organização e composição dos Departamentos da PUC-SP serão regulamentadas no Regimento Geral.

## Seção II

### **DAS COORDENADORIAS**

**Art. 13.** As Coordenadorias são organismos que fazem a gestão de projetos e de atividades acadêmicas, científicas, teológicas e pastorais, servindo ao conjunto da PUC-SP em assuntos específicos, com finalidades internas e externas.

**Art. 14.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário tomarão ciência dos Projetos das Coordenadorias e os coordenadores serão escolhidos e nomeados pela instância a que estiver a Coordenadoria subordinada.



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,  
mantida pela Fundação São Paulo



**Parágrafo único** – A Coordenadoria da Pastoral Universitária terá seu coordenador escolhido e nomeado pelo Grão-Chanceler.

**Art. 15.** A PUC-SP possui as seguintes Coordenadorias:

- I – Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais – CEDEPE, subordinada à Reitoria;
- II – Coordenadoria de Pastoral Universitária – PU, subordinada ao Grão-Chanceler.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 16.** Ao Conselho Superior da Fundação São Paulo, entidade mantenedora, empregadora e detentora do patrimônio da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos de seu Estatuto, incumbe manter e dirigir a PUC-SP, quanto aos seus aspectos econômico, financeiro, trabalhista, da fé e da moral.

**Art. 17.** Compete aos órgãos colegiados deliberativos da PUC-SP, dentro de suas respectivas instâncias, conduzi-la no cumprimento de sua missão, orientada pelos princípios e compromissos consagrados no artigo 3º deste Estatuto.

**Art. 18.** São órgãos colegiados deliberativos superiores da PUC-SP:

- I – Conselho Universitário – CONSUN;
- II – Conselho de Administração – CONSAD.

## CAPÍTULO I

### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

#### Seção I

#### DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 19.** O Conselho Universitário – CONSUN é órgão deliberativo da PUC-SP no plano acadêmico, competindo-lhe definir as diretrizes acadêmicas da política universitária,

*F. Oliveira*

*[Handwritten mark]*



acompanhando sua execução e avaliando seus resultados, zelando pelas finalidades, princípios e missão educativa da Instituição.

**Art. 20.** O CONSUN é constituído:

- I – pelo Reitor, seu Presidente;
- II – pelo Vice-Reitor, sem direito a voto;
- III – pelo Pró-Reitor de Graduação, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, e pelo Pró-Reitor de Educação Continuada; pelo Pró-Reitor de Planejamento e Avaliação Acadêmicos, e pelo Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias;
- IV – pelos Diretores de Faculdade;
- V – por 01 (um) Representante docente de cada Faculdade integrante da carreira do magistério, indicado por seus pares;
- VI – por Funcionários administrativos da PUC-SP, indicados por seus pares em número equivalente aos representantes docentes das Faculdades, sendo pelo menos um de cada *campus*;
- VII – por Representantes discentes, sendo um de cada Faculdade, indicados por seus pares;
- VIII – por 01 (um) representante da Fundação São Paulo, indicado pelo Presidente do Conselho Superior;
- IX – por 01 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Presidente do Conselho Superior da Fundação São Paulo;
- X – pelo Coordenador da Pastoral Universitária.

§1º Os Conselheiros mencionados nos incisos I, II, III, IV e X permanecerão no exercício da função, enquanto durar o pressuposto de sua investidura.

§2º Os Conselheiros mencionados nos incisos V, VI, VIII e IX permanecerão no exercício da função por 2 (dois) anos.

§3º Os Conselheiros mencionados no inciso VII permanecerão no exercício da função por 01 (um) ano.

§4º Os Conselheiros mencionados nos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo poderão ser reconduzidos, sucessivamente no exercício de suas funções, uma única vez. Não existirá a figura do suplente.





**Art. 21.** Compete ao CONSUN:

- I – aprovar a política educacional, de desenvolvimento e permanente qualificação do Ensino, da Pesquisa e da Extensão da PUC-SP, tomando-se por base propostas elaboradas e encaminhadas pelo Reitor;
- II – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da PUC-SP, encaminhado pelo Reitor;
- III – apreciar os Planos Acadêmicos da PUC-SP, encaminhados pelas Faculdades;
- IV – apreciar as propostas de ações para suprir as deficiências apontadas pelas avaliações de cursos, de programas de pós-graduação e de educação continuada, encaminhadas pelo Reitor;
- V – aprovar as normas e orientações gerais de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como as normas gerais da Graduação, Pós-Graduação e Educação Continuada da PUC-SP;
- VI – homologar os Projetos Pedagógicos dos cursos encaminhados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII – propor alterações no Estatuto da PUC-SP, submetendo-as à aprovação do Conselho Superior da Fundação São Paulo;
- VIII – manifestar-se sobre alterações do Estatuto da PUC-SP, propostas pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo;
- IX – propor o Regimento Geral da PUC-SP submetendo-o à aprovação do Conselho Superior da Fundação São Paulo;
- X – aprovar, no âmbito de sua competência, os Regulamentos das unidades universitárias e dos demais órgãos da PUC-SP;
- XI – aprovar os critérios acadêmicos de avaliação do professor candidato ao ingresso e promoção na Carreira do Magistério;
- XII – aprovar os critérios acadêmicos para o processo de avaliação contínua dos docentes;
- XIII – homologar os relatórios de avaliação contínua de professor regulares e aqueles conduzidos para acesso e promoção na carreira;
- XIV – homologar os resultados dos concursos de professores Associados e Titulares;



PUC-SP

- XV** – homologar os regulamentos dos concursos para obtenção de título de Livre Docente, elaborados pelas Faculdades;
- XVI** – aprovar normas sobre o reconhecimento de diplomas de mestrado e de doutorado, expedidos por Universidades estrangeiras;
- XVII** – conhecer e deliberar dos recursos interpostos relativamente a assuntos de sua competência, previstos no Regimento Geral da PUC-SP, excetuados aqueles interpostos contra suas próprias decisões. Estes deverão ser dirigidos ao Grão-Chanceler;
- XVIII** – deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos a serem encaminhados à aprovação do Grão-Chanceler;
- XIX** – apreciar o orçamento anual e os planos de trabalho da PUC-SP, apresentados pelo Reitor, a serem encaminhados à aprovação da Fundação São Paulo;
- XX** – examinar assuntos de interesse acadêmico da PUC-SP não previstos neste Estatuto, ouvido o Grão-Chanceler como última instância de decisão;
- XXI** – elaborar e aprovar o seu próprio Regulamento;
- XXII** – aprovar a criação, e extinção de cursos, no âmbito de sua competência;
- XXIII** – aprovar o quadro de vagas para a carreira do magistério, apresentado pelo Reitor, nos limites orçamentários vigentes;
- XXIV** – aprovar a criação, extinção ou alteração de unidades e órgãos universitários, submetendo à decisão ao Conselho Superior da Fundação São Paulo;
- XXV** – aprovar as normas para os processos de consulta da PUC-SP, bem como homologar seus resultados, submetendo-os às autoridades competentes para as nomeações;
- XXVI** – organizar, por meio de consulta à comunidade universitária, uma lista tríplice de nomes de professores, para escolha e nomeação do Reitor e Vice-Reitor, nos termos deste Estatuto, encaminhando-a ao Grão-Chanceler, mencionando o resultado absoluto obtido de cada um dos três segmentos da Universidade.
- XXVII** – o CONSUN no exercício de suas competências poderá constituir comissões transitórias;
- XXVIII** – zelar pela liberdade de ensino e pesquisa, visando à produção de conhecimento.

**Parágrafo único** – Toda decisão do CONSUN, que implique geração de despesas dependerá da aprovação pelo CONSAD.



Seção II

**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 22.** O Conselho de Administração – CONSAD é órgão deliberativo da PUC-SP em assuntos da gestão de recursos acadêmicos com reflexos econômicos, financeiros, trabalhistas e patrimoniais.

**Art. 23.** O CONSAD é constituído:

- I – pelo Reitor, como presidente;
- II – por 01 (um) Pró-Reitor da área acadêmica, escolhido entre os Pró-Reitores de Graduação, Pós-Graduação, Educação Continuada ou Gestão e Avaliação Acadêmicas;
- III – pelo Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias;
- IV – pelos Secretários Executivos da Fundação São Paulo.

**Parágrafo único** – São membros com direito a voto o Reitor e os Secretários Executivos da Fundação São Paulo.

**Art. 24.** Compete ao CONSAD:

- I – decidir sobre as questões econômico-financeiras da PUC-SP;
- II – fixar os valores dos encargos educacionais e das taxas escolares;
- III – decidir sobre a viabilidade financeira dos cursos, também no tocante à fixação, ampliação e diminuição de vagas;
- IV – propor à Mantenedora, anualmente, o montante de bolsas de estudo a serem concedidas no âmbito da PUC-SP;
- V – decidir sobre a celebração de convênios e contratos;
- VI – indicar a política salarial da PUC-SP, remetendo à deliberação da Mantenedora;
- VII – indicar e aprovar critérios de gratificação pelo exercício de cargos ou funções de confiança, remetendo à deliberação da Mantenedora;
- VIII – aprovar a estrutura e as vagas do quadro docente e administrativo da PUC-SP;
- IX – realizar admissão e demissão no quadro docente e no quadro administrativo;
- X – em risco de sustentabilidade financeira, ou por justa causa, definida na CLT, realizar demissões no quadro docente e administrativo da PUC-SP, comunicando aos demais órgãos da PUC-SP;

+ 





PUC-SP

- XI – emitir parecer prévio quanto ao orçamento e ao Plano de Trabalho da PUC-SP, bem como de seu balanço anual;
- XII – emitir parecer sobre questões patrimoniais;
- XIII – aprovar, no âmbito de sua competência, mudanças regimentais previstas neste Estatuto;
- XIV – aprovar seu Regulamento;
- XV – conhecer e deliberar dos recursos interpostos relativamente a assuntos de sua competência, previstos no Regimento Geral da PUC-SP, excetuados aqueles que sejam interpostos contra suas próprias decisões. Estes deverão ser dirigidos ao Grão-Chanceler;
- XVI – deliberar sobre todas as questões administrativas e financeiras não previstas neste Estatuto, ouvido o Grão-Chanceler como última instância de decisão.
- XVII – aprovar o quadro de vagas para a carreira do magistério, encaminhado pelo CONSUN, no limite do orçamento vigente;

§1º As decisões do CONSAD serão tomadas por maioria simples dos membros com direito a voto, sendo que cada membro tem direito a apenas um voto, não cumulativo, assim como não será permitido voto por procuração.

§2º Os membros do CONSAD permanecerão no exercício desta função enquanto durar o pressuposto de sua investidura.

§3º O CONSAD se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, podendo ser convocado, extraordinariamente, por qualquer um de seus membros, com direito a voto. As sessões ordinárias e extraordinárias somente se instalarão com, no mínimo, metade de seus membros com direito a voto.

§4º As deliberações previstas nos incisos XI e XII deverão ser submetidas à aprovação da Fundação São Paulo.



**CAPÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO E CONSULTA ACADÊMICOS**

**Seção I**  
**DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 25.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é órgão de deliberação e consulta no campo acadêmico e científico. Será presidido por um, dentre os Pró-Reitores de: Graduação, de Pós-Graduação, de Planejamento e Avaliação Acadêmicos, ou de Educação Continuada, mediante escolha do Reitor. Sua composição será prevista no Regimento Geral da PUC-SP.

**Art. 26.** Compete ao CEPE:

- I – zelar pelos padrões de qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão em toda a PUC-SP;
- II – orientar a avaliação interna e externa dos programas e projetos institucionais das Faculdades;
- III – orientar a avaliação das Faculdades e sua produção didática e científica, encaminhando relatórios às próprias e ao CONSUN;
- IV – orientar as Faculdades na implementação da política educacional e de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, fixadas pelo CONSUN;
- V – aprovar os Projetos Pedagógicos dos cursos e as propostas de alteração, encaminhando-os à homologação do CONSUN;
- VI – orientar as Faculdades nos processos de avaliação contínua;
- VII – aprovar os relatórios de avaliação contínua de professores regulares e aqueles conduzidos para ingresso e promoção na carreira;
- VIII – apreciar os quadros de vagas para ingresso discente na Universidade encaminhados pela Pró-Reitoria competente, submetendo-os à aprovação do CONSAD;
- IX – propor o quadro de vagas para a carreira docente encaminhando-o à apreciação e aprovação do CONSUN e do CONSAD;
- X – elaborar e alterar o seu próprio Regulamento, submetendo-o à aprovação do CONSUN e do CONSAD;

+ *Almeida*



- XI – criar comissões transitórias julgadas necessárias para o bom desempenho das atividades do CEPE.

**Parágrafo único** – Toda decisão do CEPE que implique geração de despesas, dependerá da aprovação pelo CONSAD.

## Seção II

### **DO CONSELHO DE CULTURA E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS**

- Art. 27.** O Conselho de Cultura e Relações Comunitárias – CECOM é órgão de deliberação e consulta nos campos da cultura e das relações comunitárias. Será presidido pelo Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias. Sua composição será prevista no Regimento Geral da PUC-SP.
- Art. 28.** Compete ao CECOM:
- I – propor e orientar as políticas de desenvolvimento e de atuação cultural e comunitária da PUC-SP;
  - II – propor e orientar as políticas de interação da PUC-SP na sociedade, por meio dos serviços, programas e projetos culturais e comunitários;
  - III – apreciar as propostas, programas e projetos de natureza comunitária e cultural;
  - IV – apoiar as ações da Pastoral da PUC-SP, como meio de promover a presença eclesial e o diálogo ecumênico e interreligioso no interior da comunidade universitária;
  - V – contribuir para a elaboração de políticas que garantam, na comunidade universitária, a vivência de sua identidade e missão comunitária e confessional;
  - VI – aprovar políticas de convivência comunitária nos diversos *campi*;
  - VII – elaborar e alterar seu próprio Regulamento, submetendo-o à aprovação do CONSUN e do CONSAD;
  - VIII – elaborar os parâmetros para uma política de bolsas de estudo na PUC-SP, submetendo-a à Fundação São Paulo;
  - IX – exercer outras atribuições inerentes à natureza do órgão.
  - X – criar comissões transitórias julgadas necessárias para o bom desempenho das atividades do CECOM.



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,  
mantida pela Fundação São Paulo



**Parágrafo único** – Toda decisão do CECOM que implique geração de despesas, dependerá da aprovação pelo CONSAD.

### Seção III

#### **DOS CONSELHOS DE FACULDADE**

**Art. 29.** Os Conselhos das Faculdades são órgãos consultivos e deliberativos, tão somente nas matérias de sua competência, respeitadas as deliberações dos colegiados superiores da PUC-SP. Sua composição será prevista no Regimento Geral da PUC-SP.

**Art. 30.** Compete ao Conselho de Faculdade:

- I – implementar, a política educacional e de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, fixadas pelo CONSUN e pelo CEPE e em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional da PUC-SP;
- II – definir as políticas acadêmicas e científicas das áreas de conhecimento ou de pesquisa correspondentes à Faculdade;
- III – definir as prioridades dos programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão da Faculdade, aplicando as normas e orientações técnicas gerais e os processos e procedimentos definidos pelo CONSUN e CEPE;
- IV – realizar o planejamento do ensino, da pesquisa e da extensão em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional da PUC-SP, quando da elaboração e implantação dos projetos pedagógicos dos cursos;
- V – zelar pelos padrões do ensino, da pesquisa e da extensão da Faculdade, assegurando a avaliação externa e promovendo a avaliação dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- VI – avaliar as coordenações e colegiados de cursos de graduação e de programas de pós-graduação e de Departamentos, quando houver;
- VII – promover a avaliação contínua do desempenho didático e científico dos professores, encaminhando-a ao CEPE;
- VIII – exarar parecer de mérito sobre projetos de graduação, pós-graduação, extensão, bem como sobre projetos de pesquisa de sua Unidade, em consonância com a política educacional e de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, fixadas pelo CONSUN e CEPE e com o Projeto de Desenvolvimento Institucional da PUC-SP;

*[Handwritten signature]*



PUC-SP

- IX – encaminhar ao CONSAD propostas fundamentadas, com parecer de mérito de contratação e dispensa de professores;
- X – aprovar bancas examinadoras para concurso de ingresso, promoção na carreira e livre-docência de professores;
- XI – encaminhar aos órgãos competentes os resultados dos processos de seleção e de ingresso, promoção na carreira e livre-docência de professores;
- XII – propor plano de ingresso e promoção na Carreira Docente, em consonância com os Planos Acadêmicos de Curso e os normativos internos da PUC-SP, aplicando as normas e orientações técnicas gerais e os processos e procedimentos definidos pelo CONSUN e CEPE;
- XIII – elaborar e alterar seu próprio Regulamento, submetendo-o à aprovação do CONSUN e CONSAD;
- XIV – encaminhar ao Reitor lista tríplice, com nomes de docentes para Diretor e Diretor Adjunto de Faculdade, Chefes de Departamento e Vice-Chefes de Departamento, quando houver, após a consulta à unidade acadêmica;
- XV – exercer outras competências inerentes à natureza do órgão, ou previstas em normas estatutárias e regimentais;
- XVI – o Conselho de Faculdade poderá criar comissões transitórias julgadas necessárias para o bom desempenho das suas atividades.

**Parágrafo único** – Toda decisão do Conselho de Faculdade que implique geração de despesas, dependerá da aprovação pelo CONSAD.

#### Seção IV

#### DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

**Art. 31.** A Composição dos Colegiados será definida pelo Regulamento Interno de Faculdade em que os mesmos existirem.

**Parágrafo único** – Nas Faculdades em que não houver Departamentos, nos termos deste Estatuto, as competências dos Colegiados serão assumidas pelos Conselhos de Faculdade.





**Art. 32.** Integram os Departamentos os professores contratados nesta condição e aqueles que solicitem filiação, desde que aprovadas pelo Departamentos e Conselho de Faculdade.

**Art. 33.** Cabe ao Colegiado do Departamento, sob a responsabilidade do Chefe de Departamento:

- I – propor a política acadêmica orientadora do desenvolvimento e planejamento dos programas de ensino de seus docentes correspondentes à sua área de conhecimentos encaminhando-as para aprovação do Conselho da Faculdade;
  - II – propor as políticas de capacitação e seleção dos seus docentes, submetendo-as à aprovação da Faculdade e Reitoria;
  - III – elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, vinculando o planejamento didático-científico à composição de seu quadro docente e articulando as suas linhas de pesquisa;
  - IV – conduzir a avaliação da produção didática e científica do Departamento e de seus professores, encaminhando relatório à aprovação do Conselho da Faculdade;
  - V – propor, semestral ou anualmente, a cada professor do departamento, as atividades de ensino, pesquisa e extensão em comum acordo com os Coordenadores envolvidos, sob a responsabilidade do Chefe de Departamento;
  - VI – propor plano de ingresso e promoção na Carreira do Magistério, em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral, as deliberações do CONSUN e CONSAD, submetendo-o ao Conselho da Faculdade;
  - VII – propor bancas examinadoras para concurso de seleção, promoção na carreira e livre-docência de professores, a serem aprovadas pelo Conselho da Faculdade;
  - VIII – propor contratações e demissões de docentes, encaminhando-as ao Conselho da Faculdade;
- exercer outras atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Geral da PUC-SP ou legislação interna.

*[Handwritten signature]*



Seção V

**DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO  
E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

- Art. 34.** O Colegiado do Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação é presidido por um professor do quadro de carreira, como seu coordenador e tem caráter deliberativo para assuntos de sua competência. Sua composição será determinada no Regimento Geral da PUC-SP.
- Art. 35.** Integram os Cursos de Graduação e os Programas de Pós-Graduação os professores do quadro de carreira, do quadro provisório e do quadro em extinção que nele atuam.
- Art. 36.** O Colegiado dos Cursos de Graduação e o Colegiado de Programa de Pós-Graduação têm por finalidade a organização administrativa, didática e científica e de distribuição de pessoal docente, em função dos projetos acadêmicos definidos nos Planos Pedagógicos de Cursos de Graduação e nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação.
- Art. 37.** Compete ao Colegiado dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação:
- I** – definir a política acadêmica orientadora do desenvolvimento e planejamento dos programas de ensino definidos nos Planos Pedagógicos de Curso, e nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da PUC-SP;
  - II** – elaborar o Plano Acadêmico do Curso nos prazos previstos no Estatuto e Regimento e em acordo com as normas previstas pelo CEPE e CONSUN;
  - III** – encaminhar para aprovação do Conselho da Faculdade do seu curso ou programa os projetos de ensino, pesquisa e extensão, com respectiva manifestação sobre mérito;
  - IV** – propor ao Conselho da Faculdade a alteração de seu Curso de Graduação ou Programas de Pós-Graduação;
  - V** – fazer a avaliação da produção didática e científica de seu Curso de Graduação ou Programas de Pós-Graduação, encaminhando relatório à apreciação do Conselho da Faculdade;

+



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,  
mantida pela Fundação São Paulo



- VI – atribuir, semestralmente, aos docentes as atividades de ensino, pesquisa ou extensão, no âmbito do Curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação, ouvidos o Chefe de Departamento, quando houver, e demais Coordenadores envolvidos;
- VII – solicitar de outras unidades, quando for o caso, a indicação de docentes para ministrar disciplinas ou realizar atividades no Curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação previstas nos Projetos Pedagógicos;
- VIII – solicitar a contratação de professores convidados, quando houver disposição acadêmica para tanto;
- IX – encaminhar ao Diretor da Faculdade lista tríplice, com nomes de docentes para a coordenação e vice-coordenação de Curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação.

### CAPÍTULO III

#### **DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E SUPERVISÃO**

##### Seção I

##### **DA GRÃ-CHANCELARIA**

**Art. 38.** Exerce a jurisdição e direção superiores da PUC-SP, sobretudo em matéria de fé e moral, como Grão-Chanceler, o Arcebispo Metropolitano de São Paulo, Presidente Nato do Conselho Superior da Fundação São Paulo.

**Parágrafo único** – O Grão-Chanceler, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pela autoridade indicada no Estatuto da Fundação São Paulo.

**Art. 39.** Compete ao Grão-Chanceler:

- I – zelar para que a PUC-P se mantenha fiel a sua natureza e as suas finalidades, pelo respeito à integridade dos princípios da fé e da moral cristãs e pela observância das prescrições canônicas aplicáveis à PUC-SP;
- II – escolher, nomear, exonerar o Reitor e o Vice-Reitor da PUC-SP, em conformidade com Art. 40, parágrafo primeiro deste Estatuto, ouvido o Conselho Superior da Fundação São Paulo, e após obter o *nihil obstat* da Congregação para Educação Católica, da Santa Sé;

+



**III** – compete ainda ao Grão-Chanceler:

- a) receber a profissão de fé do Reitor e do Vice-Reitor, consoante os preceitos canônicos;
- b) aprovar, nomear e exonerar os Pró-Reitores indicados pelo Reitor;
- c) escolher e nomear o Coordenador da Coordenadoria da Pastoral Universitária;
- d) escolher e nomear o Pároco da Paróquia Universitária;
- e) apreciar o pedido de reexame do Reitor às decisões do CONSUN;
- f) presidir as reuniões de quaisquer órgãos Colegiados a que compareça;
- g) assinar os diplomas conferidos pela PUC-SP;
- h) decidir em última instância sobre a concessão de títulos honoríficos;
- i) aprovar, em última instância, o Regulamento da Faculdade de Teologia, bem como nomear seu Diretor e seu Diretor Adjunto, em conformidade com as normas canônicas;
- j) decidir em última instância sobre interesses acadêmicos, administrativos e financeiros não previstos neste Estatuto, encaminhados pelo CONSUN e pelo CONSAD;
- k) proporcionar a assistência espiritual à Comunidade Universitária, respeitada a liberdade de consciência de cada um, designando Sacerdotes para este ofício.

**Seção II**

**DA REITORIA**

**Art. 40.** A Reitoria é exercida pelo Reitor e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor, escolhidos e nomeados pelo Grão-Chanceler, na qualidade de Presidente do Conselho Superior da Fundação São Paulo, nos termos do Artigo 21, XXVI, deste Estatuto.

**§1º** A escolha do Reitor e do Vice-Reitor só pode recair sobre Professores Doutores, com no mínimo 5 (cinco) anos de atuação no quadro de carreira da PUC-SP, que tenham, pelo menos, 35 (trinta e cinco) anos de idade e que professem a fé católica.

+ Ode →



§2º O mandato do Reitor e do Vice-Reitor será de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

**Art. 41.** A Reitoria é órgão executivo que administra e coordena as atividades acadêmicas da PUC-SP, obedecendo a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

**Art. 42.** São órgãos de apoio técnico-administrativo da Reitoria:

- I – o Gabinete do Reitor;
- II – a Secretaria Geral;
- III – a Assessoria Jurídica;
- IV – a Assessoria de Relações Internacionais e Institucionais;
- V – a Assessoria de Concursos;
- VI – a Assessoria de Tecnologia da Informação;
- VII – a Assessoria de Comunicação; e
- VIII – a Assessoria de Pesquisa.

**Parágrafo único** – A vinculação de outros órgãos à Reitoria será definida pelo Regimento Geral da PUC-SP.

### Subseção I **DO REITOR**

**Art. 43.** O Reitor, no desempenho de suas atribuições, é auxiliado diretamente pelo Vice-Reitor e pelos seguintes Pró-Reitores de:

- I – Graduação;
- II – Pós-Graduação;
- III – Educação Continuada;
- IV – Planejamento e Avaliação Acadêmicos;
- V – Cultura e Relações Comunitárias.

+ Colleca



- Art. 44.** O Reitor, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Reitor.
- §º 1º - Nas faltas ou impedimento temporários de ambos, Reitor e Vice-Reitor, assumirá o cargo o Pro Reitor de maior categoria no quadro de carreira docente, e em caso de empate o de maior tempo de magistério na PUC-SP.
- §2º - Se a falta ou impedimento de ambos perdurar por mais de 180 (cento e oitenta), dias haverá nova nomeação, para os cargos, observadas as disposições deste Estatuto.
- §3º - No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor:
- I - O Reitor indicará 3 (três) docentes que cumpram os requisitos do art. 40 § 1º deste Estatuto, para homologação dos nomes, junto ao Conselho Universitário.
  - II- Caberá ao Grão Chanceler escolher e nomear o novo Vice-Reitor dentre os 3 docentes, cujos nomes foram homologados pelo Conselho Universitário da PUC-SP, ouvido o Conselho Superior da Fundação São Paulo e, após obtido o “nihil obstat” da Congregação para Educação Católica da Santa Sé, em consonância com o Artigo 39, II e III, letra “a” deste Estatuto.
  - III- O mandato do Vice-Reitor ora nomeado encerrará com o mandato do Reitor em andamento.
- Art. 45.** Compete ao Reitor:
- I – administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição e responder pela PUC-SP em juízo ou fora dele;
  - II – convocar o CONSUN e presidir-lhe as reuniões, com direito a voto;
  - III – presidir o CONSAD, com direito a voto;
  - IV – representar a PUC-SP nos fóruns e eventos acadêmicos e científicos nacionais e internacionais;
  - V – integrar o Conselho Superior da Fundação São Paulo;
  - VI – elaborar as políticas acadêmicas de graduação, pós-graduação, educação continuada, pesquisa, avaliação e extensão, bem como, comunitárias e culturais da PUC-SP, submetendo-as à aprovação dos Colegiados competentes;
  - VII – elaborar e implementar o Plano de Desenvolvimento Institucional da PUC-SP, submetendo-o à aprovação do CONSUN e CONSAD;
  - VIII – promover a avaliação institucional interna da PUC-SP;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,  
mantida pela Fundação São Paulo



PUC-SP

- IX – propor ao Conselho Superior da Fundação São Paulo, após aprovação do CONSUN e do CONSAD, a criação, extinção ou alteração de unidades e órgãos universitários;
- X – em conjunto com a Fundação São Paulo, firmar convênios entre a PUC-SP e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XI – manter a ordem e a disciplina na PUC-SP;
- XII – vetar resoluções do CONSUN, até o décimo dia depois da reunião em que tenham sido adotadas, remetendo-as para decisão final do Grão-Chanceler;
- XIII – escolher os Pró-Reitores, submetendo suas nomeações ao Grão-Chanceler;
- XIV – propor a contratação de professores selecionados de acordo com as normas previstas no Regimento, encaminhando-as ao CONSAD;
- XV – emitir parecer sobre dispensa de professores e funcionários, encaminhadas pelas Faculdades e pelas unidades administrativas, remetendo-as ao CONSAD;
- XVI – presidir as reuniões de quaisquer órgãos colegiados a que compareça, salvo quando estiver presente o Grão-Chanceler;
- XVII – assegurar o cumprimento das atribuições do CONSUN e do CONSAD e de suas decisões;
- XVIII – instruir os processos submetidos à deliberação do CONSUN e do CONSAD;
- XIX – aprovar o Calendário Geral da PUC-SP;
- XX – conferir, por si ou por delegado seu, grau aos diplomados pela PUC-SP, de licenciado, bacharel, mestre, doutor e doutor notório saber;
- XXI – assinar, com o Grão-Chanceler, os diplomas expedidos pela PUC-SP;
- XXII – elaborar em conjunto com as Pró-Reitorias os Planos Acadêmicos da PUC-SP e a previsão do seu respectivo orçamento, submetendo-os ao CONSUN e ao CONSAD;
- XXIII – elaborar com a colaboração dos Pró-Reitores o orçamento anual da PUC-SP, encaminhando-o à aprovação da Fundação São Paulo;
- XXIV – conhecer os planos e relatórios de atividades econômicas e financeiras, bem como os balanços da PUC-SP, encaminhando-os ao CONSUN;
- XXV – responder pela exatidão e pelo perfeito uso das informações institucionais da PUC-SP, tanto acadêmicas e escolares, quanto administrativas, financeiras e comunitárias;

+ Oliveira



PUC-SP

- XXVI – nomear os diretores de Faculdade e Chefes de Departamento, quando houver, mediante lista tríplice, após processo de consulta;
- XXVII – nomear o ouvidor da PUC-SP.

### Subseção II

#### DO VICE-REITOR

**Art. 46.** Compete ao Vice-Reitor substituir o Reitor em sua ausência ou impedimento. Quando no exercício da Reitoria serão assegurados os direitos e obrigações da função.

**Parágrafo único**—Deverá o Reitor atribuir funções acadêmicas e/ou administrativas ao Vice-Reitor.

### Subseção III

#### DO GABINETE DO REITOR

**Art. 47.** O Gabinete é dirigido por um Chefe, de confiança e livre nomeação do Reitor, recrutado dos quadros docente ou administrativo da PUC-SP.

### Subseção IV



#### DA SECRETARIA GERAL

**Art. 48.** A Secretaria Geral da Reitoria, dirigida por um secretário geral, de livre escolha do Reitor, do quadro administrativo da PUC-SP, tem por incumbência manter o registro centralizado de toda a documentação da Reitoria, além de dar suporte de informação, comunicação e atendimento aos trabalhos do Reitor e dos Pró-Reitores.

### Subseção V

#### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DA REITORIA

**Art. 49.** O Regimento Geral da PUC-SP indicará a estrutura básica dos órgãos de Assessoria da Reitoria.

+   






### Seção III

#### **DOS PRÓ-REITORES**

**Art. 50.** Os Pró-Reitores de Graduação, de Pós-Graduação, de Educação Continuada, de Planejamento e Avaliação Acadêmicos e de Cultura e Relações Comunitárias, serão escolhidos pelo Reitor entre os professores do quadro docente e nomeados pelo Grão-Chanceler, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva para os mesmos cargos.

**Art. 51.** Os Pró-Reitores podem indicar ao Reitor, para aprovação e nomeação, 01 (um) assistente especializado, que os auxilie no exercício de suas atribuições.

### Subseção I

#### **DO PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO**

**Art. 52.** Compete ao Pró-Reitor de Graduação:

- I** – convocar e presidir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando indicado pelo Reitor e, neste caso, com direito de voz e voto;
- II** – participar do CONSUN;
- III** – supervisionar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional, no que se refere ao Plano Geral de Graduação da PUC-SP;
- IV** – supervisionar a execução dos planos de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Graduação;
- V** – assistir os Diretores das Faculdades e Coordenadores de cursos, na elaboração dos planos de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Graduação;
- VI** – elaborar e remeter ao Reitor a política de desenvolvimento da PUC-SP no âmbito da graduação, para que seja encaminhada aos órgãos competentes;
- VII** – responder pelos assuntos de expedientes relativos às questões acadêmicas e administrativas, no âmbito da graduação;
- VIII** – garantir a realização das avaliações institucionais internas e externas em seu âmbito de competência;
- IX** – representar a PUC-SP nos fóruns e eventos de seu âmbito de competência;

*+ ODM*



- X – enviar ao Reitor os relatórios solicitados;
- XI – tomar ciência dos resultados dos concursos de seleção de docentes da Graduação, encaminhando-os ao Reitor;
- XII – participar do CONSAD, quando indicado;
- XIII – exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor;
- XIV – O Pró-Reitor poderá constituir comissões transitórias julgadas necessárias para o bom desempenho das atividades.

### Subseção II

#### **DO PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 53.** Compete ao Pró-Reitor de Pós-Graduação:

- I – convocar e presidir o CEPE, quando indicado pelo Reitor e, neste caso, com direito de voz e voto;
- II – participar do CONSUN;
- III – supervisionar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional, no que se refere ao Plano Geral de Pós-Graduação da PUC-SP;
- IV – supervisionar a execução dos Planos de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito da Pós-Graduação;
- V – assistir os Diretores das Faculdades e Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, na elaboração dos planos anuais de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Pós-Graduação;
- VI – elaborar e remeter ao CEPE e ao CONSUN a política geral de Pós-Graduação;
- VII – elaborar e apresentar aos órgãos competentes a política de desenvolvimento da PUC-SP, no âmbito da Pós-Graduação;
- VIII – responder pelos assuntos de expedientes relativos às questões acadêmicas e administrativas da Pós-Graduação;
- IX – enviar ao Reitor os relatórios solicitados;
- X – tomar ciência dos resultados dos concursos de seleção de docentes da Pós-Graduação, encaminhando-os ao Reitor;
- XI – garantir a realização das avaliações institucionais internas e externas em seu âmbito de competência;
- XII – representar a PUC-SP nos fóruns e eventos de seu âmbito de competência;

*[Handwritten signature]*



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,  
mantida pela Fundação São Paulo



- XIII – participar do CONSAD, quando indicado;
- XIV – exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor;
- XV – O Pró-Reitor poderá constituir comissões transitórias julgadas necessárias para o bom desempenho de suas atividades.

### Subseção III

#### **DO PRÓ-REITOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA**

**Art. 54.** Compete ao Pró-Reitor de Educação Continuada:

- I – convocar e presidir o CEPE, quando indicado pelo Reitor e, neste caso, com direito de voz e voto;
- II – participar do CONSUN;
- III – supervisionar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional no que se refere ao plano geral da PUC-SP, no âmbito da Educação Continuada;
- IV – supervisionar a execução dos planos de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Educação Continuada;
- V – assistir os Diretores das Faculdades e Coordenadores de Cursos de Educação Continuada na elaboração dos seus planos de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Educação Continuada;
- VI – elaborar e remeter ao Reitor a política de Educação Continuada;
- VII – responder pelos assuntos de expediente relativos às questões acadêmicas e administrativas da Educação Continuada;
- VIII – enviar ao Reitor os relatórios solicitados;
- IX – garantir a realização das avaliações institucionais internas e externas em seu âmbito de competência;
- X – representar a PUC-SP nos fóruns e eventos no seu âmbito de competência;
- XI – participar do CONSAD, quando indicado;
- XII – exercer outras atividades determinadas pelo Reitor;
- XIII – o Pró-Reitor de Educação Continuada poderá constituir comissões transitórias julgadas necessárias para o bom desempenho de suas atividades.

*f. Oliveira* 



Subseção IV

**DO PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO ACADÊMICOS**

**Art. 55.** Compete ao Pró-Reitor de Planejamento e Avaliação Acadêmicos:

- I – convocar e presidir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando indicado pelo Reitor, com direito de voz e voto;
- II – Participar do CONSUN;
- III – supervisionar e coordenar as funções e serviços acadêmicos fundamentais necessários para a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Institucional da PUC-SP;
- IV – coordenar e assistir as unidades acadêmicas na elaboração e execução dos seus Planos de Trabalho a serem apresentados, no que tange às dimensões de ensino, pesquisa e extensão;
- V – elaborar e avaliar com as demais Pró-Reitorias as metas acadêmicas de gestão estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da PUC-SP remetendo-as ao Reitor;
- VI – manter a organização das atividades-meio de forma adequada à execução do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da PUC-SP;
- VII – coordenar o processo de comunicação nos procedimentos acadêmico-administrativos, entre os diversos organismos que atuam na Universidade;
- VIII – subsidiar, com critérios técnicos e metodológicos, a elaboração e execução do orçamento da Reitoria da PUC-SP, junto à Mantenedora;
- IX – Promover a melhoria contínua dos processos acadêmicos, prevenindo riscos de sobreposição de atividades e retrabalho;
- X – realizar e coordenar a gestão de dados estatísticos e informações da Universidade, de forma sistemática, visando embasar decisões estratégicas da mesma;
- XI – gerenciar os processos de Avaliações Institucionais quando solicitados pelo Reitor;
- XII – participar do CONSAD, quando indicado;
- XIII – exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor;
- XIV – o Pró-Reitor de Planejamento e Avaliação Acadêmicos, no exercício de suas competências, poderá constituir comissões transitórias para o bom desempenho de suas atividades.



### Subseção V

#### **DO PRÓ-REITOR DE CULTURA E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS**

**Art. 56.** Ao Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias compete:

- I – convocar e presidir o CECOM, com direito de voz e voto;
- II – participar do CONSUN e do CONSAD;
- III – supervisionar e coordenar as ações culturais e comunitárias e seus devidos registros, executando o Plano de Desenvolvimento Institucional da PUC-SP;
- IV – fomentar, as políticas de convivência universitária, de serviços comunitários e culturais na PUC-SP;
- V – coordenar e finalizar os processos de consulta da PUC-SP, quando previstos neste Estatuto;
- VI – responder pelos assuntos de expediente culturais e comunitários;
- VII – coordenar a política de segurança da PUC-SP, estabelecida pela Fundação São Paulo;
- VIII – acompanhar e reportar à Fundação São Paulo a execução da política de bolsas de estudo da PUC-SP;
- IX – supervisionar as direções de *campi*;
- X – exercer outras atividades determinadas pelo Reitor;
- XI – o Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias, no exercício de suas competências, poderá constituir comissões transitórias para o bom desempenho de suas atividades.

### Seção IV

#### **DA DIREÇÃO DE CAMPUS**

**Art. 57.** Os Diretores de *Campi* serão escolhidos dentre os membros do corpo administrativo da PUC-SP, nomeados pelo Reitor, ouvido o CONSAD.

**Art. 58.** Compete ao Diretor de *Campus*:

- I – fazer a gestão do *campus*, e prover condições para o desenvolvimento das atividades acadêmicas do *campus*;
- II – assegurar condições de logística e manutenção do *campus*, em conjunto com a Mantenedora;

+ *Mesa*



PUC-SP

- III – coordenar a execução da política de convivência estabelecida pelo Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias;
- IV – exercer outras funções determinadas pelo Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias.

#### Seção V

#### **DO DIRETOR E DO DIRETOR ADJUNTO DE FACULDADE**

**Art. 59.** O Diretor e o Diretor Adjunto de Faculdade serão nomeados pelo Reitor, mediante lista tríplice elaborada pelo Conselho de Faculdade, após processo de consulta. Poderão ser escolhidos os Professores Doutores, com no mínimo 03 (três) anos em exercício no Quadro de Carreira do Magistério.

§1º O mandato do Diretor e do Diretor Adjunto de Faculdade é de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva para o cargo.

§2º O Diretor e o Diretor Adjunto da Faculdade de Teologia, serão escolhidos e nomeados pelo Grão-Chanceler, em conformidade com as normas canônicas e de acordo com o que preceitua o art. 39, inciso III, i, deste Estatuto.

**Art. 60.** Compete ao Diretor da Faculdade:

- I – dirigir a Faculdade;
- II – integrar o CONSUN;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faculdade, com direito também ao voto;
- IV – coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos níveis de graduação, pós-graduação e educação continuada de sua unidade;
- V – submeter à aprovação do Conselho da Faculdade estudos e propostas de políticas acadêmicas de suas unidades, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional da PUC-SP;
- VI – executar em conformidade com as políticas acadêmicas estabelecidas Plano Acadêmico de sua unidade;
- VII – quando for o caso, assumir interinamente e cumulativamente, a função de Coordenador do Curso de Graduação ou Pós-Graduação;

+



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,  
mantida pela Fundação São Paulo



- VIII – nomear os Coordenadores de Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação, a partir de lista tríplice, elaborada pelos seus respectivos Colegiados;
- IX – coordenar os processos de avaliação no âmbito de competência de sua unidade;
- X – abrir concurso para provimento de cargos da carreira do magistério, após aprovação prévia do CONSUN e do CONSAD;
- XI – encaminhar ao CONSAD solicitações justificadas pelos Chefes de Departamento ou pelos Coordenadores de Curso e por si próprio, para contratação e de dispensa de professores, para decisão final da Mantenedora;
- XII – responder pela realização e qualidade das atividades acadêmicas de sua Unidade;
- XIII – manter a ordem e disciplina em sua Unidade;
- XIV – desempenhar outras atribuições previstas no Regimento da PUC-SP e Regulamento da respectiva Faculdade.

**Art. 61.** O Diretor de Faculdade, no exercício de suas atribuições, é auxiliado pelo Diretor Adjunto.

§1º Compete ao Diretor Adjunto substituir o Diretor, em sua ausência ou impedimento. Quando no exercício da Diretoria lhe serão assegurados os direitos e obrigações da função.

§2º Deverá o Diretor atribuir funções acadêmicas e administrativas ao Diretor Adjunto.

**Seção VI**

**DO CHEFE DE DEPARTAMENTO**

**Artigo 62.** O Chefe de Departamento e seu Vice serão nomeados pelo Reitor, mediante lista tríplice, após processo de consulta.

§1º Poderão ser escolhidos os professores doutores integrantes do Departamento, pertencentes ao quadro de carreira do magistério, no exercício de suas funções.

+ *Odete*

*Odete*



- §2º Poderão exercer o direito de escolha os professores do Departamento pertencentes ao corpo docente;
- §3º O mandato do Chefe de Departamento é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva, para o mesmo cargo.

**Art. 63.** Compete ao Chefe de Departamento:

- I - dirigir o Departamento;
- II - integrar o Conselho da Faculdade;
- III - convocar e presidir o Colegiado do Departamento, com direito também a voto;
- IV - manter, em consonância com o Diretor, a ordem e a disciplina no Departamento;
- V - coordenar a elaboração e implementação dos Planos de Trabalho dos docentes de seu Departamento;
- VI - assegurar a qualidade dos programas de ensino, pesquisa e extensão oferecidos pelos professores de seu Departamento;
- VII - encaminhar ao Diretor da Faculdade solicitação de dispensa de professores com as devidas justificativas;
- VIII - organizar concurso para provimento de cargos de carreira do magistério após solicitação do Diretor de Faculdade, uma vez aprovados pelo CONSUN e CONSAD;
- IX - cumprir outras atribuições inerentes à função.

### Seção VII

#### **DO COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 64.** O Coordenador de Curso e seu Vice serão nomeados pelo Diretor de Faculdade, mediante lista tríplice, após processo de consulta.

- §1º Poderão ser escolhidos os professores integrantes do curso ou programa, no exercício de suas funções.
- §2º O mandato do coordenador e de seu suplente é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva, para o mesmo cargo.

+ 







**Art. 65.** Compete ao Coordenador de Curso ou de Programa de Pós-Graduação:

- I – coordenar o Curso ou o Programa de Pós-graduação;
- II – integrar o Conselho da Faculdade;
- III – convocar e presidir o Colegiado do Curso ou Programa com direito também a voto;
- IV – manter, em consonância com o Diretor, a ordem e a disciplina no Curso ou Programa;
- V – coordenar a elaboração e implementação dos Planos Pedagógicos dos Cursos ou Programas;
- VI – assegurar e promover a avaliação do Curso e atualização dos seus Planos de Ensino;
- VII – propor e coordenar semestralmente a atribuição de atividades letivas do Curso ou Programas encaminhando solicitações aos Chefes de Departamento ou demais Coordenadores envolvidos;
- VIII – orientar e decidir sobre as solicitações acadêmicas e pedagógicas dos alunos nos termos do Projeto Pedagógico do Curso ou Regulamento do Programa, no seu âmbito de competência;
- IX – cumprir outras atribuições inerentes à função.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 66.** O Regimento Geral disporá sobre os serviços administrativos da PUC-SP.



**TÍTULO III**  
**DO REGIME DIDÁTICO**

**CAPÍTULO I**  
**DOS CURSOS**

**Art. 67.** A PUC-SP mantém cursos:

- I – de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo;
- II – de Pós-Graduação *stricto sensu* compreendendo cursos de mestrado e doutorado; *lato sensu*, compreendendo os cursos de especialização e residência médica, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às normas fixadas para cada programa do curso;
- III – Sequenciais, organizados por campo de saber, com diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o curso de ensino médio ou equivalente e selecionados de acordo com as normas fixadas para cada curso;
- IV – de extensão, de aprimoramento, de aperfeiçoamento e cursos livres, abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos em cada curso.

**Parágrafo único** – Em todos os cursos de graduação deverão ser incluídos créditos obrigatórios em Teologia.

**Art. 68.** O Regimento Geral definirá o Regime Didático dos cursos mantidos pela PUC-SP.

**TÍTULO IV**  
**DO REGIME ESCOLAR**

**CAPÍTULO I**  
**DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 69.** O calendário escolar geral da PUC-SP será organizado pelo Reitor.

**Art. 70.** O ano letivo terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, devendo o calendário fixar o primeiro e último dias letivos.



## CAPÍTULO II

### DO INGRESSO NA UNIVERSIDADE

- Art. 71.** A admissão inicial no curso de graduação se fará por meio de processo seletivo dos candidatos, que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sido classificados no limite das vagas fixadas para cada curso.
- Art. 72.** Os critérios e normas de seleção e admissão de candidatos serão aprovados pelo CEPE.
- Art. 73.** Após o encerramento das matrículas dos alunos aprovados no processo seletivo, restando vagas, poderão ser admitidas matrículas por suficiência.
- Art. 74.** O ingresso na Pós-Graduação *lato sensu* (especialização ou residência médica) será feito mediante o processo seletivo previsto no Regulamento do Curso.
- Art. 75.** O ingresso na Pós-Graduação *stricto sensu* será feito mediante processo seletivo previsto nos Regulamento do Programa.

## CAPÍTULO III

### DAS MATRÍCULAS

- Art. 76.** As normas para matrícula serão previstas no Regimento Geral da PUC-SP, bem como os critérios de avaliação do rendimento escolar.

## TÍTULO V

### DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

## CAPÍTULO I

### DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

- Art. 77.** A PUC-SP expede diplomas correspondentes à conclusão de cursos de graduação e Pós-Graduação e certificados em outros casos.
- Art. 78.** Os diplomas expedidos pela PUC-SP serão por ela própria registrados.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



PUC-SP

- Art. 79.** São conferidos os seguintes diplomas:
- I – de Bacharel, Tecnólogo ou título profissional equivalente, ao aluno que concluir a respectiva Graduação;
  - II – de Licenciado, ao aluno que concluir curso de licenciatura;
  - III – de Mestre e Doutor ao aluno que concluir, respectivamente, programa de mestrado profissional, mestrado acadêmico, ou doutorado;
  - IV – de Livre-Docência aprovado em Concurso de livre-docência.
- Art. 80.** Serão conferidos certificados relativos à qualificação obtida no curso de Especialização, Residência Médica, Aprimoramento, Aperfeiçoamento, Sequencial, Extensão e Cursos Livres.
- Art. 81.** Nas áreas em que há programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados e avaliados pela CAPES, a PUC-SP poderá reconhecer diplomas de Mestre e Doutor, expedidos por Instituições de ensino superior estrangeiras, na mesma área de conhecimento, em nível equivalente.
- Parágrafo único** – As normas que disciplinam o processo de reconhecimento serão previstas pelo Regimento Geral da PUC-SP.

## CAPÍTULO II DA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS

- Art. 82.** A obtenção de título acadêmico não confere qualquer direito ao ingresso ou promoção automática na carreira docente da PUC-SP.
- Parágrafo único** – a obtenção de título acadêmico obedecerá às normas previstas no Regime Didático científico de cada curso ou programa.

### Seção I DO TÍTULO DE LIVRE DOCENTE

- Art. 83.** Pode prestar concurso para obtenção do Título de Livre Docente o Doutor que, à época da inscrição, haja obtido este título há pelo menos 04 (quatro) anos e conte com 05 (cinco) anos de exercício de magistério superior.



PUC-SP

**Art. 84.** As normas gerais do concurso para livre-docência serão previstas no Regimento Geral da PUC-SP.

## TÍTULO VI

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Art. 85.** A comunidade universitária é formada pelos corpos docente, administrativo e discente, que se diversificam em razão das suas atribuições, mas se unificam no plano comum das finalidades da PUC-SP.

**Parágrafo único** – O Regimento Geral da PUC-SP garantirá a participação de membros dos corpos docente, administrativo e discente em Conselhos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, respeitado este Estatuto.

## CAPÍTULO I

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 86.** O corpo docente é constituído de professores e pesquisadores, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados nos artigos 3º e 4º deste Estatuto.

§1º O encerramento da carreira docente é previsto aos 75 (setenta e cinco anos) de idade do docente.

§2º A PUC-SP, em conjunto com a Mantenedora, desenvolverá políticas de recursos humanos para os docentes que se mantiverem ativos após completarem os 75 (setenta e cinco anos) anos de idade e para a renovação constante do corpo docente.

**Art. 87.** O corpo docente é composto por professores que integram o quadro de carreira do magistério, o quadro provisório e o quadro em extinção.

**Parágrafo único** – A PUC-SP poderá contratar ou receber professores ou pesquisadores convidados, por prazo determinado de até 02 (dois) anos, quando houver interesse acadêmico devidamente justificado e aprovação das Unidades e do CONSAD.



- Art. 88.** O quadro de carreira do magistério é composto pelas seguintes categorias:
- I – Professor Assistente-Mestre;
  - II – Professor Assistente-Doutor;
  - III – Professor Associado;
  - IV – Professor Titular.
- Art. 89.** As funções das categorias que compõem o quadro de carreira do magistério serão definidas no Regimento Geral da PUC-SP.
- Art. 90.** Os professores com contrato por prazo determinado e/ou contratados emergencialmente não poderão ingressar no quadro de carreira do magistério da Universidade, enquanto perdurar o seu contrato nestas condições.
- Art. 91.** O quadro de carreira do magistério das Faculdades com as respectivas vagas será indicado pelo CONSUN e aprovado pelo CONSAD, no limite do orçamento vigente.
- §1º No caso da Faculdade de Teologia, o quadro de vagas será submetido à aprovação do Grão-Chanceler.
- §2º Para as categorias de Assistente-Mestre e Assistente-Doutor, o ingresso na carreira na respectiva categoria e a promoção se darão por avaliação de mérito, respeitados o período probatório e o processo de avaliação contínua definidos no Regimento Geral da PUC-SP.
- §3º Para as categorias de Associado e Titular serão realizados concursos de promoção, de acordo com previsão de vagas contempladas pela Universidade.
- Art. 92.** Os membros do corpo docente são contratados, nos limites do orçamento anual, pela Fundação São Paulo, à vista de indicação formulada pelo Reitor.
- Art. 93.** As formas de ingresso e de promoção no quadro de carreira do magistério serão regulamentadas no Regimento Geral da PUC-SP.

+



PUC-SP

### Seção I

#### **DO REGIME FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO**

- Art. 94.** Os contratos do pessoal docente da PUC-SP regem-se pela legislação trabalhista, pelo Estatuto da Fundação São Paulo, por este Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP.
- Art. 95.** O regime de trabalho dos membros do magistério pode ser de:
- I – dedicação exclusiva;
  - II – tempo integral;
  - III – tempo parcial; e
  - IV – excepcionalmente, horista.

### CAPÍTULO II

#### **DO CORPO DISCENTE**

- Art. 96.** O corpo discente é constituído de estudantes regularmente matriculados em seus Cursos ou Programas.
- Art. 97.** A PUC-SP presta assistência ao corpo discente mediante:
- I – bolsas de estudo, nos termos do Regimento Geral da PUC-SP;
  - II – atendimento comunitário, incluindo orientação e atendimento psicológico;
  - III – atendimento religioso e pastoral;
  - IV – outros serviços definidos pelas políticas de acesso e permanência estudantil, tais como a bolsa alimentação, definidos pela Universidade e pela Fundação São Paulo.
- Art. 98.** A representação estudantil nos órgãos Colegiados da Universidade se fará por meio de consulta ao corpo discente, segundo critérios que serão definidos no Regimento Geral da PUC-SP.

### CAPÍTULO III

#### **DO CORPO ADMINISTRATIVO**

- Art. 99.** O corpo administrativo é constituído de servidores que exercem atividades inerentes aos serviços técnico-administrativos e que assumem o compromisso de respeitar os princípios e os valores explicitados nos Artigos 3º e 4º deste Estatuto.

*[Assinatura]*



**Art. 100.** O corpo administrativo será admitido, nos limites do orçamento anual, mediante solicitação justificada das Unidades e dos dirigentes dos órgãos da administração, aprovados pelo CONSAD.

**Art. 101.** Os contratos do pessoal administrativo se regem pela legislação trabalhista, pelo Estatuto da Fundação São Paulo, por este Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP.

#### CAPÍTULO IV **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 102.** A disciplina na PUC-SP é de responsabilidade de todos os membros da comunidade universitária e deve atender aos seguintes preceitos gerais:

- I – respeito a toda pessoa envolvida no convívio universitário;
- II – acatamento às disposições legais, estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como às autoridades ou colegiados da PUC-SP e da Fundação São Paulo, e às suas determinações;
- III – preservação do patrimônio moral, cultural, material e imaterial da PUC-SP.

**Parágrafo único** – O Regimento Geral da PUC-SP disporá sobre o Regime Disciplinar dos corpos Docente, Administrativo e Discente, assegurando os princípios constitucionais de petição, ampla defesa e respeito à dignidade humana.

#### TÍTULO VII **DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**Art. 103.** Os bens e direitos da PUC-SP constituem patrimônio da Fundação São Paulo e são administrados em conformidade com o seu Estatuto.

**Art. 104.** A previsão da receita e da despesa da PUC-SP, incluída no seu plano geral e com ele apreciada pelo CONSUN e aprovada pelo CONSAD, deve ser enviada à Fundação São Paulo, até 02 (dois) meses antes de encerrar-se o prazo de apresentação do orçamento e planejamento, para o ano seguinte, das atividades daquela Fundação, como previsto no Art. 36, §1º do Estatuto da Mantenedora.

*+ [assinatura]*





PUC-SP

**Art. 105.** Os contratos de trabalho dos corpos docente e administrativo são celebrados com a Fundação São Paulo em conformidade com o Art. 15, inciso VII, d, do seu Estatuto, cabendo a ela, exclusivamente, exercer o *mínus* de empregadora, nos termos da legislação vigente.

### TÍTULO VIII

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 106.** Para os cargos cuja nomeação depende de apresentação de listra tríplice, a falta de apresentação da lista completa conferirá à autoridade que nomeia, o direito de escolher livremente o ocupante do cargo, respeitados os critérios previstos para o mesmo.

**Art. 107.** A PUC-SP atua sob responsabilidade de sua Mantenedora – Fundação São Paulo – perante as autoridades públicas e a comunidade em geral, incumbindo a essa Mantenedora as medidas necessárias ao bom funcionamento da PUC-SP, respeitando os limites da lei e deste Estatuto.

§1º Os membros da comunidade universitária da PUC-SP que agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva atividade, responderão solidariamente perante a Fundação São Paulo e a terceiros prejudicados.

§2º Os membros da comunidade universitária da PUC-SP desempenharão suas funções respeitando o Código de Ética da Fundação São Paulo.

**Art. 108.** No caso de extinção da PUC-SP, a qual só poderá ser determinada pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo, os bens e direitos eventualmente registrados em seu nome terão a destinação que lhe for dada pelo mesmo Conselho.

### TÍTULO IX

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 109.** O Regimento Geral da PUC-SP deverá ser alterado no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação deste Estatuto, adequando-se às disposições aqui expressas.



- Art. 110.** Este Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo, nos termos do Art. 15, inciso VII, f, do seu Estatuto, e após ser homologado pela Santa Sé. Uma vez homologado o Estatuto, o mesmo será encaminhado ao Ministério da Educação.
- Art. 111.** Todos os mandatos atualmente em vigor e as representações nos órgãos colegiados serão respeitados até o seu término.
- Art. 112.** Ficam revogadas todas as disposições do Estatuto anterior, bem como aquelas constantes na normatização interna da PUC-SP, previstas em disposições, portarias, atos, normas ou regulamentos, que se contraponham às disposições deste Estatuto.

**São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.**

  
Cardinal Odilo Pedro Scherer

**Grão-Chanceler da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP  
Presidente do Conselho Superior da Fundação São Paulo**

Este Estatuto foi Aprovado e Consolidado em Reunião do Conselho Superior da Fundação São Paulo, em Ata nº 160, na presente data.



CONGREGATIO  
DE INSTITUTIONE CATHOLICA  
(DE STUDIORUM INSTITUTIS)

1079/2008

Roma, 22 de fevereiro de 2022

Eminência Reverendíssima,

em resposta à sua carta de 15 de fevereiro de 2022, a Congregação para a Educação Católica considera que a alteração proposta aos Estatutos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo é no melhor interesse da própria universidade.

Portanto, com la presente missiva esta Congregação aprova o novo texto do artigo 44 dos Estatutos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, a partir da data actual.

Permanecendo à Sua disposição, aproveitamos a ocasião para apresentar os nossos cordiais cumprimentos e despedirmo-nos

de Vossa Eminência Reverendíssima  
devotamente no Senhor

Giuseppe Carot. Verroldi  
+ D. Vittorio Zarei, veg.

SP. 28.02.2022

Sua Eminência Reverendíssima  
Sr. Card. Odilo Pedro SCHERER  
Arcebispo Metropolitano de São Paulo  
Grão Chanceler da  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
= SÃO PAULO =

A/c. FUNDASP  
Registre-se. Cumpra-se  
+ Odilo Pedro Card. Scherer  
Arcebispo de S. Paulo  
Grão Chanceler da PUCSP

